



Decreto nº 128/20 – p. 1/4

DECRETO Nº 128/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 20/08/2020.

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 21/08/2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO DO REGIME DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PASSO FUNDO, DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais 032/2020, 035/2020 e 037/2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial - COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada de algumas atividades de forma gradual, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO as previsões constantes nos Decretos Estaduais nº 55.220/2020 e 55.240/2020, que instituíram o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, assim como determinou as normas do Sistema de Distanciamento Controlado que devem ser aplicadas em todos os Municípios, de forma cogente;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento das atividades e setores econômicos, em obediência ao previsto Sistema de Distanciamento Controlado para fins de Prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus COVID-19, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, a indicação da cor da bandeira do Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação (CNE) autorizou a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino, sendo que, para o ensino fundamental, tais atividades podem contar para cumprir a carga horária obrigatória;

DECRETA:



Decreto nº 128/20 – p. 2/4

Art. 1º Este Decreto regulamenta as atividades não presenciais da Rede Municipal de Ensino e o desenvolvimento das atividades pelos profissionais da educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, considerando o período calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19 no Município de Passo Fundo/RS.

Parágrafo único As atividades escolares presenciais continuam suspensas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 29/2020.

Art. 2º As atividades escolares não presenciais iniciaram em 22 de junho de 2020 com a formação dos professores e tiveram continuidade com a utilização da plataforma Google 1 G Suite For Education (edu.pmpf.rs.gov.br) para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais com os alunos.

Art. 3º Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela Secretaria de Educação, sob responsabilidade do Professor da turma ou do componente curricular, através da plataforma Google 1 G Suite For Education (edu.pmpf.rs.gov.br) de maneira remota e sem a presença do Professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II – metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo Professor com material ou equipamento particular, através da plataforma Google 1 G Suite For Education (edu.pmpf.rs.gov.br), cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do Professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da escola;

IV – as submetidas ao controle de participação do estudante;

V – as que integram o processo de acompanhamento do desenvolvimento do estudante;

Art. 4º Aos alunos que não possuem acesso à plataforma de ensino, determinada pelo artigo anterior, fica instituído o sistema “pegue e leve” que consiste na retirada das atividades programadas na respectiva escola, de forma impressa, em plantões a ser realizados nas terças e quintas-feiras, das 10 às 16 horas, sem fechar ao meio dia.

Art. 5º Os professores realizarão as atividades na plataforma de ensino e ficam responsáveis pela preparação das atividades impressas sendo que a entrega ficará sob responsabilidade dos servidores designados pelo diretor da escola.

Art. 6º O sistema previsto no art. 4º deste decreto será executado mediante escalonamento de servidores, definido pela direção e coordenação da escola, respeitando o distanciamento social e todas as recomendações de prevenção, higienização e combate ao COVID-19 dispostas nos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's), Anexo I deste Decreto, elaborado pela Comissão de Planejamento, Monitoramento, Fiscalização e Avaliação das ações para retorno das aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º As atividades, previstas no art. 3º deste Decreto serão disponibilizadas de acordo com a jornada de trabalho de cada professor, podendo a sua carga horária ser cumprida em regime de “HomeOffice”, possibilitando ao professor a correção das



Decreto nº 128/20 – p. 3/4

atividades, bem como o planejamento semanal e o devido acompanhamento remoto de suas respectivas turmas.

Art. 8º Os professores e servidores da Rede Municipal de Ensino que permanecerão trabalhando remotamente deverão respeitar as seguintes disposições:

I – o controle de frequência dos professores será realizado mediante o preenchimento de um mapa mensal de efetividade, o qual será preenchido e enviado pela escola à Secretaria Municipal de Educação, devendo constar no ponto a observação de que as atividades não presenciais são regidas por este Decreto.

II – o controle de frequência dos demais servidores será realizado pela assinatura do ponto, quando estiverem na escola durante as datas de escalonamento para entrega de material aos alunos, respeitando as recomendações de prevenção, higienização e combate ao COVID-19 dispostas nos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's), constante no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, Comissão de Planejamento, Monitoramento, Fiscalização e Avaliação das ações para retorno das aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

III – os professores que permanecerão em regime de trabalho remoto estarão à disposição da Secretaria de Educação, inclusive, podendo suas presenças serem requisitadas para os períodos de planejamento de entrega dos materiais impressos nas escolas.

IV - os servidores devem respeitar as escalas de trabalho e funções estabelecidas pelas direções e coordenações, respeitando as disposições do protocolo de segurança sanitária elaborado pela Comissão de Planejamento, Monitoramento, Fiscalização e Avaliação.

V – as atividades elaboradas pelos professores deverão ser postadas na Plataforma Google 1 G Suite For Education, obrigatoriamente e exclusivamente durante o seu horário de trabalho, possibilitando, inclusive, o acesso do aluno e realização das tarefas solicitadas.

VI – os professores que não possuem acesso à internet ou a computador poderão utilizar a estrutura da escola, respeitando os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's), Anexo I deste Decreto, elaborado pela Comissão de Planejamento, Monitoramento, Fiscalização e Avaliação das ações para retorno das aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

VII – em caso de flexibilização da jornada de trabalho dos professores e servidores, os horários deverão ser previamente estabelecidos e ajustados com a direção da escola em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, sendo elaborado um novo cronograma para controle e organização, principalmente, no caso dos professores da Educação Infantil.

VIII – cabe à direção e à coordenação a avaliação sobre a realocação de professores efetivos que não são titulares de turma, de acordo com suas formações, em outras atividades e na utilização da plataforma.

IX - A utilização da plataforma é obrigatória aos professores para o desenvolvimento e postagem das atividades para os alunos, sob pena de falta funcional e a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD);



Decreto nº 128/20 – p. 4/4

X – Os registros de participação nas atividades dos alunos são de responsabilidade dos professores, inclusive, para sua futura utilização de validade do período escolar, quando houver deliberação dos órgãos competentes superiores neste sentido.

Art. 9º Os professores e funcionários que estão incluídos no grupo de risco do COVID-19 não poderão ser acionados para trabalhar nos plantões presenciais.

Art. 10. A manutenção do registro das atividades disponibilizadas aos alunos será, obrigatoriamente, realizada respeitando a orientações da Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma planilha de registros diários.

Art. 11. A formação dos Centros de Operação em Emergência em Saúde para Educação (COE-E Local) exigido para a retomada das atividades presenciais pelo Governo Estadual, será implantando somente quando houver uma definição do retorno das atividades presenciais nas escolas.

Art. 12. Cada professor deverá assinar um Termo de Cessão da Imagem, constante no Anexo II que faz parte integrante do presente Decreto, para que seja respeitado o direito à imagem, tanto para divulgação como para entrega do conteúdo produzido aos alunos.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14. A comprovação do ano letivo, para efeitos de validação, corresponderá ao entendimento dos órgãos superiores.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Secretaria de Educação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 19 de agosto de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISSON SOARES
Secretária de Administração

EDEMILSON JORGE RAMOS BRANDÃO
Secretário de Educação